

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 021, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Disciplina a concessão de subsídio para transporte escolar de estudantes universitários e de alunos do ensino técnico de nível médio para o exercício de 2019"

JOSÉ NATALINI PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** A concessão de subsídio para alunos de cursos universitários de graduação e de ensino de nível médio, de escolas e universidades, nos termos da Lei nº 1.539, de 02 de julho de 1981, alterada pelas Leis nº 2.106, de 12 de setembro de 1989 e nº 2.115, de 29 de setembro de 1989, será concedida, mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:
 - I Preenchimento do ANEXO I Formulário de Cadastramento;
- II Apresentação dos documentos relacionados no ANEXO II Relação de Documentos:
- III Processo de análise socioeconômica, conforme o artigo 7° deste Decreto;
- IV Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO III deste Decreto.
- V O transporte deverá ser realizado, exclusivamente, por veículos fretados ou de linha regular, devendo os fretados terem capacidade mínima para 10 (dez) passageiros;
- **VI** O aluno que utiliza o transporte coletivo ou de linha para locomoção até a instituição de ensino deverá apresentar, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de viagens dos dias frequentados, devidamente pagos e nominais, até o dia 10 (dez), do mês subsequente.
- **VII** O aluno deverá comprovar que viaja, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana;
- **§ 1º** Após o prazo que determina o inciso VI do artigo 1º o aluno perderá o subsídio referente ao mês não comprovado.
- **§ 2º** O beneficio será concedido somente no trajeto direto entre o Município de Itapira e a instituição de ensino, exceto quando o aluno utilizar linha regular.

Decreto nº 021/19 -1-

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º É exigência para o recebimento do benefício a frequência às aulas, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre.
- **§ 4º** É vedado o pagamento de subsídio para o segundo curso de graduação do requerente.
- **Art. 2º** Os pagamentos dos subsídios serão correspondentes aos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro e liberados até o dia 30 do mês subsequente.
- **§ 1º** Em virtude dos procedimentos da análise socioeconômica a liberação dos meses de fevereiro e março poderá sofrer alterações nos prazos de pagamento.
- $\$ 2º 0 pagamento do mês de dezembro será de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido ao aluno.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Itapira;

06 – Secretaria de Educação;

05 – Assistência Educacional;

12.364.039.2.024 - Bolsa de Estudos e Auxilio Transporte aos universitários;

3.3.90.18 – Auxilio Financeiro a Estudantes

TOTAL R\$ 400.000,00

- **Art. 4º** O repasse mensal aos estudantes será referenciado nos orçamentos fornecidos pelas empresas do Município de Itapira que prestam serviços de transporte de alunos, com veículos do tipo ônibus convencional.
- I Os veículos do tipo ônibus convencional serão considerados, independentemente da capacidade, como para 48 passageiros;
- II Valor total do fretamento será baseado na média dos orçamentos obtidos pela Secretaria Municipal de Educação para as cidades requeridas;
- III O valor por aluno será o resultado do valor do inciso II dividido pelo valor do inciso I.
- § 1º Fica vedada a concessão do subsídio para alunos que frequentam os mesmos cursos que são oferecidos pelas instituições de ensino técnico ou superior do Município de Itapira, salvo aqueles com a avaliação superior no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).
- **§ 2º** Não se aplica a restrição do parágrafo anterior aos estudantes com desconto nas mensalidades a partir de 35% (trinta e cinco por cento).

Decreto nº 021/19 -2-

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º A concessão do subsídio será permitida somente para cidades com no máximo 75 Km (setenta e cinco) quilômetros de distância do Município de Itapira.
- **Art. 5º** As inscrições realizadas no 2º semestre serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas mediante a disponibilidade de saldo orçamentário e o desligamento de outros estudantes no corrente ano, obedecendo-se a ordem da data de recebimento do requerimento.
- **Art. 6º** As inscrições terão início em 18 de fevereiro de 2019 e encerrar-se-ão, impreterivelmente, em 01 de março de 2019.
- **§ 1º** As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de **todos os documentos** de que trata o presente Decreto.
- § 2º Os alunos que não observarem o prazo estabelecido no "caput" deste artigo perderão o direito de requerer o benefício.
- Art. 7^{o} A análise socioeconômica estabelecida no inciso III do artigo 1^{o} ficará definida da seguinte forma:
- ${f I}$ O repasse aos estudantes, para o corrente ano, seguirá as seguintes faixas de renda per capita familiar bruta e seus respectivos percentuais de subsídio, a saber:
- **a)** subsídio de 100% (cem por cento): até ¼ (um quarto) de salário mínimo;
- **b)** subsídio de 75% (setenta e cinco por cento): de ¼ (um quarto) a ½ (meio) salário mínimo;
- c) subsídio de 50% (cinquenta por cento): de ½ (meio) a 1 (um) salário mínimo:
- **d)** subsídio de 25% (vinte cinco por cento): de 1 (um) a 1 e ½ (um e meio) salários mínimos;
- e) acima de 1 e $\frac{1}{2}$ (um e meio) salários mínimos: sem direito ao benefício.
- § 1º A análise socioeconômica que trata o "caput" deste artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- **§ 2º** A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá adotar procedimentos claros para a análise socioeconômica e a forma de execução deverá estar em consonância com este Decreto.
- § 3º A análise socioeconômica ocorrerá nos dias 23 e 24 de março de 2019, no Centro de Valorização do Trabalho CVT (Rua Vitório Coppos, 122 São

Decreto nº 021/19 -3 -



ESTADO DE SÃO PAULO

Benedito), no horário das 08h00 às 17h00, respeitando-se a convocação nominal a ser publicada no Jornal Oficial de Itapira do dia 15/03/2019.

- **§ 4º** A ausência do estudante no dia definido para a análise socioeconômica acarretará no indeferimento automático do requerimento, salvo os casos a seguir:
- **a)** internação médica ou falecimento de pessoa da família, com parentesco de 1º grau, devidamente comprovado.
- **b)** horário da entrevista coincidente com o horário de trabalho, devidamente comprovado com declaração expedida pelo empregador.
- § 5º Enquadrando-se em uma das hipóteses do parágrafo anterior, o aluno deverá requerer o agendamento de nova entrevista social junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira até o dia 26 de março de 2019, sendo que, após este prazo, o requerimento para o subsídio será automaticamente indeferido.
- § 6º Será permitida a representação por procuração no dia da entrevista.
- **§ 7º** A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação o resultado da análise socioeconômica até o dia 05 de abril de 2019.
- **Art. 8º** Se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou a decisão revisada e o Termo de Responsabilidade assinado, pelo estudante ou responsável por ele, será executado judicialmente, arcando com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como enquadrado nas penalidades criminais previstas em Lei.
- **Art. 9º** Para continuidade do benefício no 2º semestre do ano em curso, os alunos deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação os documentos elencados abaixo, no período de 05 a 16 de agosto de 2019.
 - **a)** Comprovante de matricula do 2º semestre;
- **b)** Declaração de frequência, fornecida pela instituição de ensino, que comprove presença às aulas no 1º semestre de 2019;
 - **c)** Contrato de transporte;
 - **d)** Comprovantes de viagens (transporte coletivo ou de linha).
- § 1º Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Decreto nº 021/19 - 4 -



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º Os alunos que não observarem o prazo estabelecido no "caput" deste artigo perderão o direito ao benefício.
- **Art. 10.** Em cumprimento às instruções federais, os professores da Rede Municipal de Educação, beneficiados pelo Programa Plataforma Freire em cursos de graduação, farão jus ao subsidio integral com base no artigo 4º do presente Decreto.
- **Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

- 5 -



5. 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE - EXERCÍCIO 2019 1. Dados do aluno: Nome: RG: CPF: Endereço: Nο **Complemento:** Bairro: Município/UF: CEP: **Estado Civil: Data de Nascimento:** Sexo: () M () F e-mail: Telefone: Res: () Telefone: Celular: (Filiação: Pai: Mãe: 2. Local de trabalho: **Empresa:** Endereço: Bairro: **Complemento:** CEP: Município/UF: Telefone: (Ramal: 3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino: Instituição de ensino: **Curso: Semestre:** Município/UF: **Campus:** Período: () Manhã () Tarde () Noite () Integral Duração: semestres Ano de inicio: Ano de conclusão: Dias necessários para utilização do transporte: () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta 4. Composição familiar: (Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar) Grau de Nome: Idade **Parentesco** 1. 2. 3. 4.

Decreto nº 021/19 - 6 -



ESTADO DE SÃO PAULO

7.		
8.		
9.		
10.		
5. Dados bancários:		
Banco:		
Agência: Conta corrente:		
6. Questionário:		
6.1. A família possui residência?		
() Própria () Alugada () Financiada () Cedida () Outros:		
6.2. A Família é beneficiária de: () Bolsa Família () Renda Cidadã () Ação Jovem		
() Outros:		
6.3. O aluno é beneficiário de: () Pró Uni () FIES () Bolsa de Estudo () Outros:		
6.4. O aluno possui curso completo de: Graduação: () Sim () Não / Qual:		
Pós-graduação: () Sim () Não / Qual:		
Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas neste formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fieis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente. Declaro ainda, ter conhecimento dos termos do Decreto nº 021, de 14/02/2019, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.		
Itapira/SP, de de 2019.		
Nome: CPF:		
Assinatura do Aluno ou seu representante legal	_	

Decreto $n^{\underline{o}}$ 021/19



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Documentos do aluno:

- a) cópia do Documento de Identidade RG;
- b) cópia do CPF/MF;
- c) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de Concubinato;

2. Comprovante de residência:

- a) cópia da conta de água, luz ou telefone;
- b) em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos recibos de pagamento do último mês.

3. Contrato de transporte:

a) cópia do contrato de transporte escolar.

4. Documentos do curso e da instituição de ensino:

- a) cópia do comprovante de matricula ou contrato da instituição de ensino contendo: o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
- b) declaração da instituição registrando que o estudante possui desconto nas mensalidades a partir de 35% (trinta e cinco por cento), se for o caso;
- c) declaração da instituição registrando que o curso do aluno recebeu avaliação superior no último Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), se for o caso.

5. Documentos do grupo familiar:

- a) cópia do Atestado de Óbito em caso de aluno com pais falecidos;
- b) cópia da Averbação de Divórcio em caso de aluno com pais separados;
- c) cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os componentes do grupo familiar do exercício anterior;
- d) Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.
- e) Extrato de recebimento de Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros, se for o caso;
- f) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a pagina com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a pagina seguinte em branco de todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos;
- g) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (sentença homologada, acordo judicial, extrato bancário onde conste o depósito identificado ou outro documento que comprove o recebimento);
- h) cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 anos.

6. Comprovantes de renda familiar:

Decreto nº 021/19 -8-



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Para membros do grupo familiar com emprego registrado na CTPS:

a) Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;

6.2. Para membros do grupo familiar com emprego sem registro na CTPS ou trabalhadores autônomos:

- a) Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social;
- b) Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório;
- c) Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

6.3. Para empresário:

- a) Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.
- b) Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c) Simples Nacional, se for o caso;
- d) Demonstrativo de Resultados.

6.4. Para membros da família em situação de desemprego:

- a) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;
- b) Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;
- c) Se o membro do grupo familiar não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;

6.5. Para aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS:

- a) Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;
- b) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

Decreto nº 021/19 - 9 -



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

e do	, portador do RG CPF residente e domiciliado à , declaro para os devidos fins do Decreto nº
021, de 14/02/2019, que correspondem integralme	todos os documentos apresentados por mim neste ato, nte com os originais, me responsabilizando cível e icidade deles, bem como pela veracidade das informações
análise do pedido ou me informações ou esclarecime a decisão, e o Termo de F responsável com a devoluç	nos do art. 8º, do Decreto nº 021, de 14/02/2019, se na esmo após a concessão do benefício forem constatadas entos inverídicos, o requerimento será indeferido ou revista Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o ão de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem alidades criminais previstas em Lei.
	Itapira, de
	Nome: RG: